

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750

E-mail: <u>camara@cms.pr.gov.br</u>Site: <u>www.cms.pr.gov.br</u>

CONTRATO Nº 203/2018-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E TELEFONICA BRASIL S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8, SSP/PR CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, CEP 04571-936 - São Paulo - SP, neste ato representado por seus representantes legais, Marcelo Ataide de Oliveira, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.390495-1, inscrito no CPF sob nº 271.741.152-68, residente na cidade de Curitiba - Paraná e Paulo Cezar Costa Menezes, portador da cédula de identidade civil RG n.º 4.333.690-8, inscrito no CPF 709.791.469-68, residente na cidade de Curitiba – Paraná, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme edital de Pregão Presencial nº 005/2018-CMS, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 327/2009 e, subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, bem com às propostas apresentadas que ora integram este contrato independentemente de transcrição, e, também em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NACIONAL E INTERNACIONAL, CONFIGURANDO A COMUNICAÇÃO DE VOZ (MÓVEL - MÓVEL / MÓVEL - FIXO), de acordo com as condições e especificações técnicas mínimas previstas neste Contrato, no Edital de Pregão nº 005/2018-CMS e seus anexos, bem como na proposta da Contratada, conforme seque:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total	Valor total anual
1	ASSINATURA BÁSICA	14 UNID	R\$ 7,00	R\$ 98,00	R\$ 1.176,00
2	CHAMADAS VC1 MESMA OPERADORA	2.000 MIN	R\$ 0,20	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
3	CHAMADAS VCI FIXO	2.500 MIN	R\$ 0,20	R\$ 500.00	R\$ 6.000,00
4	CHAMADAS VCI OUTRA OPERADORA	2.000 MIN	R\$ 0,20	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
5	CHAMADAS VC2 MESMA OPERADORA	200 MIN	R\$ 0,35	R\$ 70,00	R\$ 840,00
6	CHAMADAS VC2 FIXO	100 MIN	R\$ 0,55	R\$ 55,00	R\$ 660,00
7	CHAMASAS VC2 OUTRA OPERADORA	100 MIN	R\$ 1,20	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
8	CHAMADAS VC3 MESMA OPERADORA	100 MIN	R\$ 0,35	R\$ 35,00	RS 420,00
9	CHAMADAS VC3 FIXO	100 MIN	R\$ 0,55	R\$ 55,00	R\$ 660,00
10	CHAMADAS VC3 OUTRA OPERADORA	100 MIN	R\$ 1,20	RS 120,00	R\$ 1.440,00
11	GESTOR CONTROLE	14 UNID	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	SERVIÇO TARIFA ZERO	14 UNID	R\$ 7,00	K\$ 98,000	R\$ 1.1



VIVO 3.A. ()



Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá **vigência 12 (doze) meses**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 23.412,00 (vinte e três mil quatrocentos e doze reais), daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL".
- 3.2. O valor contratual poderá ser corrigido mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Município, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do inicio da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto deste Contrato será prestado sob a forma de Execução Indireta, pelo menor preço global.
- **4.2.** Serviços necessários, considerando-se inclusas as condições apresentadas pela CONTRATADA em sua proposta:
 - a) Liberação das linhas telefônicas com todos os itens constantes no Edital do Pregão 005/2018, em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
 - b) Cobertura do serviço em todo o território nacional;
 - c) Assistência / suporte técnico à equipe responsável por gerir as linhas telefônicas, de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **10 (DEZ) dias úteis**, a contar do fechamento da fatura definitiva, com a apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento definitivo dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- **5.2.** A fatura deverá ser entregue fisicamente e enviada para o endereço eletrônico recebimento@cms.pr.gov.br com cópia para compras@cms.pr.gov.br.
- 5.3. A CONTRATADA, além do dever de cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, deverá manter em condições de apresentar as seguintes certidões negativas ou com efeitos de negativa, para o pagamento ser realizado:
 - a) Certidão Negativa conjunta de Débitos Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- **5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **5.6.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.7. Ao critério da Contratante poderão ser utilizados valores devidos à contratada para paramento de aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimenço.



O VIVOSA



Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

- **5.8.** No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística **IBGE**, *pro rata tempore*.
- **5.9.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarandi, sendo:
 - -0100101031000120013390300000 / 1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 6.2. As despesas para os exercícios subsequentes correrão por dotação específica a ser consignada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste instrumento contratual, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-os caso estes estejam em desacordo com a proposta da Contratada;
- **7.2.** Comunicar imediatamente à contratada as irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que esta providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades:
- **7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado:
- 7.4. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- **7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento, nas condições, prazos e preços pactuados;
- 7.6. Emitir Nota de Empenho;
- 7.7. Publicar os extratos do Contrato, na forma da Lei;
- 7.8. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos acerca do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, de acordo com os parâmetros previstos no Edital de Pregão nº 005/2018, neste Termo de Referência e no futuro Contrato.
- **8.2.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- **8.3.** Indicar preposto na cidade de Sarandi-PR ou Maringá-PR, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;
- **8.4.** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados:
- **8.5.** Possibilitar aos usuários de telefones celulares da CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em "roaming", que serão incluídas na conta de serviços que emitir:
- 8.6. Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- **8.7.** Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
 - a) Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - b) Duração da utilização do serviço;
 - c) Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
 - d) Valor dos serviços, inclusive impostos.









Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

- **8.8.** Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE:
- **8.9.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 8.11. Realizar a portabilidade dos números existentes, no caso da contratada ser diferente da atual;
- **8.12.** Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- **8.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;
- **8.14.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- **8.15.** Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de tele atendimento/call center;
- **8.16.** Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- **8.17.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- **8.18.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- **8.19.** Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- **8.20.** Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, no mínimo, 20 (vinte) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- **8.21.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- **8.22.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato;
- 8.23. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Edital, em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.
- 9.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as disposições deste Contrato e do Edital e seus anexos.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - I Advertência escrita comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
 - II Multa; conforme item 10.2.







Avenida Maringá, 660 - CEP 87111-000- Sarandi - Pr. Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.
- 10.2. Ficam fixados, a título de multa, garantida a prévia defesa, os seguintes limites máximos:
 - I Multa de mora de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, calculado sobre o valor estimado do contrato.
 - II Multa compensatória de 10% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou prestação do serviço fora das especificações contratadas.
 - III Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 10.3. As sanções previstas no item 10.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no item 10.1., incisos I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 10.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Câmara Municipal de Sarandi, devidamente justificado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outros motivos previstos na Lei Federal n. 8.666/93:
 - I O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - II Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - III A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
 - IV As demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, na forma dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.
- 11.3. A rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "II" e "III" do item 11.1, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12. DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se a este Contrato o Pregão Presencial nº 005/2018-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 027/2018-CMS, de 29/05/2018, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 13.3. O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços entregues, caso apresentem irregularidades, especificações incomatês a contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.



Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000– Sarandi – Pr. Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.brSite: www.cms.pr.gov.br

13.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

13.5. A Contratada se reserva o direito de recusar ou solicitar o refazimento de serviços que considere inadequados e/ou abaixo dos padrões de qualidade pretendidos.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **14.1.** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.
- 14.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente Contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.
- **15.2.** A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- **15.3.** Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Sarandi, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por esterem assim, justas e contratadas, firmam o Contrato de Prestação de Serviços, em 2 (duas) viás de igual/teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Sarandi, 18 de julho de 2018.

Câmara Municipal de Sarendi

Carlos Roberto Falaschi

Presidente

Marcelo Ataide Oliveira Representante Legal Marcelo Ataide de Oliveira Gerente de Seção PR RG: 7.390.495-1 CPF: 271.741.152-68

Paulo Cezar Costa Menezes

esentante Legeaulo Cezar Costa Menezes

Gerent

Telefonica do Brasil RG: 4.393,890-8 / CPF; 709.791.469-68

Testemunhas:

Nome: Joso MEDIVARDO Y.Michan

Nome: 4000 Konlow PF: 1064 X44 2

O VIVO LA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO

FONE: 44-4009-1750 CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.brE-mail: compras@cms.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2018-CMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NACIONAL E INTERNACIONAL, CONFIGURANDO A COMUNICAÇÃO DE VOZ (MÓVEL - MÓVEL / MÓVEL - FIXO).

PROCESSO ADM. N°	027/2018-CMS				
ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL 005/2018-CMS				
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB № 78.844.834/0001-70				
CONTRATADA:	TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62				
ОВЈЕТО:	FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PERTINENTES AOS VEREADORES.				
VALOR:	R\$ 23.412,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DOZE REIAS).				
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir de sua publicação.				
ASSINATURA	17 de agosto de 2018.				

Sarandi, 17 de agosto de 2018.

Carlos Roberto Falaschi - Leão Presidente

PUBLICIACIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2018-CMS

Súmula:- Resultado de processo de Pregão Presencial nº 005/2018-CMS, em favor de TELEFÔNICA BRASIL S/A.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750

CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.brE-mail: compras@cms.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2018-CMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) NACIONAL E INTERNACIONAL, CONFIGURANDO A COMUNICAÇÃO DE VOZ (MÓVEL - MÓVEL - MÓVEL - FIXO).

PROCESSO ADM, N*	027/2018-CMS					
ORIGEM:	PREGÃO PRESENCIAL 005/2018-CMS					
CONTRATANTE:	CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70					
CONTRATADA	TELEFÓNICA BRASIL S.A. CNPJ: 02.558.157/0001-62					
OBJETO:	FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PARA O USO DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PERTINENTES AOS VEREADORES.					
VALOR:	R\$ 23.412,00 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E DOZE REIAS)					
VIGÉNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir de sua publicação.					
ASSINATURA	17 de agosto de 2018.					

Sarandi, 17 de agosto de 2018.

Presidente

Publicado no Órgão Oficial do Município, "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 21 de agosto de 2018. Edição nº 13.588 – terça-feira – Classidiário, Pagina 10.



CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

CNPJ: 78.844.834/0001-70

AV MARINGÁ, 660 CENTRO - TELEFONE: (44)4009-1750 - CEP: 87111-000

					NOTA D	ê EN	PENHO		- Washington	
Nº do	Empen	ho:	237 / 2	2018	Ordinário	Data:	31/08/2018		J	Página 1/1
Credor: Endered C.N.P.J	ço: Cor		TELEFON ENGENHE	EIRO LUIZ	ASIL S.A. Z CARLOS BERRINI, 13 sc. Est.:	76 C C	(1)	- Ao Paulo	- SP	
Prog. T Element Desdobra Re	rabalho: to Desp.:	01.00 01.03 3.3.9.	01. CAMARA 11.0001.2.00 .0.39.00.00. 00 SE	A MUNIC 1.MANU OUTRO ERVIÇOS	IPAL DE SARANDI IPAL DE SARANDI TENÇÃO DAS ATIVIDA OS SERVIÇOS DE TERO DE TELECOMUNICAÇ nários (Livres) - Exercício	CEIROS - CÕES	PESSOA JURÍD	01001	Tipo de Licitação: Pregão Nº Licitação: 5/2018 Nº Contrato: 225/2018	
Ι	Ootação 500.0			:	Saldo Anterior 215.126,43	Valor 23.412,00			Saldo A 191.714	
HISTÓRICO: PELA CONTRATAÇÃO DE CONTRATO 203-2018, QUI			DE EMPRESA ESPECI	FRUTO D	A NO SERVIÇO OO PROCESSO I	DE TELEFO	ONIA MOVEL. DECO.	RRENTE DO		
ITEM	QTD	UN	ESPECII						VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11	168 24000 30000 24000 2400 1200 1200 1200 1200 168	UN U	CHAMAD CHAMAD CHAMAD CHAMAD CHAMAD CHAMAD	DAS VC1 DAS VC1 DAS VC2 DAS VC2 DAS VC2 DAS VC2 DAS VC3 DAS VC3 DAS VC3 DAS VC3 DAS VC3	MESMA OPERADORA FIXO OUTRA OPERADORA MESMA OPERADORA FIXO UTRA OPERADORA MESMA OPERADORA FIXO OUTRA OPERADORA FIXO OUTRA OPERADORA		PIA		7,00 0,20 0,20 0,20 0,35 0,55 1,20 0,35 0,55 1,20 7,00	1.176,00 4.800,00 6.000,00 4.800,00 840,00 660,00 1.440,00 660,00 1.440,00 1.176,00
					Total Retenções	s:	0,00	Total L	iq. Empenho:	23.412,00
Autori	zo a Des	C	cima Discrin	BERTO F					DUZA MORAIS D SECRETARIO	
Emper	Empenhado por:				Conferido por:			Translation) OBCRETARIO	
	Gr	acielle	Silva Lima				ROV	'ILSON JOSI	E ARANTES	

CONTADOR CRC/PR 044511/O-0